Leis

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO ALTO
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 185, DE 03 DE JULHO DE 2018.

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2019 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE BARRO ALTO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sancionei e promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Ficam estabelecidas, em conformidade com disposto na Constituição Federal, na Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101, de 04 de maio de 2000 e na Lei Orgânica do Município, as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício financeiro de 2019, compreendendo:

I - As Metas e os Riscos Fiscais da Administração Pública Municipal;
II - As prioridades e metas para o exercício financeiro de 2019;
III - Diretrizes e disposições específicas, relativas à elaboração e execução da lei orçamentária anual do Município;
IV - Disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
V - Disposições relativas à dívida pública municipal;
VI - Disposições relativas à política e despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
VII - Disposições gerais.

Parágrafo único. Esta Lei compreenderá, também, excepcionalmente, a definição da estrutura, organização, elaboração, alterações e execução do orçamento municipal.

Art. 2º. Para efeito desta Lei são adotados os seguintes conceitos e definições:

I - Entendem-se como Despesas Fixas Obrigatórias os seguintes gastos:
a) As despesas com o Serviço da Dívida Municipal;
b) Os gastos relativos ao pagamento da folha normal de Pessoal e seus Encargos Sociais;

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: /LPQ8L9KYR+WNH2I8FNAGG
Esta edição encontra-se no site: www.barroalto.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO ALTO
GABINETE DO PREFEITO

c) As despesas necessárias ao cumprimento de obrigações constitucionais, bem como de obrigações estabelecidas em Leis Orgânicas Municipais;

II - Constituem Outras Despesas Fixas aquelas decorrentes de obrigações Contratuais ou Convênios, incluindo Contrapartidas, firmados pela Administração Municipal, bem como aquelas relativas à conservação do patrimônio público;

III - São despesas de conservação do patrimônio público aquelas relativas a conservação dos equipamentos públicos, sobretudo aqueles destinados a prestação de serviços à coletividade local.

CAPÍTULO II
DAS METAS FISCAIS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 3º. As metas fiscais para o exercício de 2019 são as constantes do Anexo I da presente Lei.

Parágrafo único - As metas fiscais poderão ser ajustadas no Projeto da Lei Orçamentária de 2019, se verificado, quando da sua elaboração, alterações da conjuntura nacional e estadual e dos parâmetros macroeconômicos utilizados na estimativa das receitas e despesas, do comportamento da execução dos orçamentos de 2018, além de modificações na legislação que venham a afetar esses parâmetros.

Art. 4º. São definidos os Riscos Fiscais da Administração Municipal constantes do Anexo II desta Lei.

§ 1º. A lei orçamentária conterá reserva de contingência em montante equivalente a, no mínimo, 1% (um por cento) da receita corrente liquida estimada, destinada ao atendimento de passivos contingentes e riscos fiscais.

§ 2º. Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 03 de outubro de 2019, ou seja, 90 (noventa) dias antes do encerramento do exercício, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para a abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tenham se tornado insuficiente.

Art. 5º. A elaboração e a aprovação do Projeto da Lei Orçamentária de 2019, e a execução dos orçamentos fiscal e da seguridade social integrantes da respectiva Lei serão orientadas para:

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: /LPQ8L9KYR+WNH2I8FNAGG
Esta edição encontra-se no site: www.barroalto.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO ALTO
GABINETE DO PREFEITO

I - atingir as metas fiscais relativas a receitas, despesas, resultados primário e nominal e montante da dívida pública estabelecidas no Anexo I desta Lei, conforme previsto nos §§ 1º e 2º, do art. 4º, da Lei Complementar Federal nº 101/00;
II - evidenciar a responsabilidade da gestão fiscal, compreendendo uma ação planejada e transparente, mediante o acesso público às informações relativas ao orçamento anual, inclusive por meios eletrônicos e através da realização de audiências ou consultas públicas;
III - aumentar a eficiência na utilização dos recursos públicos disponíveis e elevar a eficácia dos programas por eles financiados;
IV - garantir o atendimento de passivos contingentes e outros riscos fiscais capazes de afetar as contas públicas.

CAPÍTULO III
DAS PRIORIDADES E METAS PARA O EXERCÍCIO DE 2019

Art. 6º. Constituem prioridades da Administração Pública Municipal:

I - as Despesas Fixas Obrigatórias;
II - as Outras Despesas Fixas;
III - Outras Ações Prioritárias.

§ 1º. As prioridades definidas neste artigo poderão ser revistas por ocasião da elaboração do Projeto de Lei Orçamentária, tendo em vista o comportamento das receitas e despesas municipais, a definição das transferências constitucionais constantes das propostas orçamentárias da União e do Estado e, principalmente, a revisão do Plano Plurianual para o período 2018/2021.

§ 2º. Com relação às prioridades estabelecidas neste artigo, observar-se-á, ainda, o seguinte:

I - terão precedência na alocação dos recursos no Projeto e na Lei Orçamentária de 2019, e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limitação à programação da despesa;
II - em caso de necessidade de limitação de empenho e movimentação financeira, os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal deverão ressalvar, sempre que possível, as ações que constituam metas e prioridades estabelecidas nos termos deste artigo.

§ 3º. O Poder Executivo justificará, na Mensagem que encaminhar a Proposta Orçamentária, a eventual impossibilidade técnica ou legal de execução de despesas definidas no Anexo de Metas e Prioridades.

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: /LPQ8L9KYR+WNH2I8FNAGG
Esta edição encontra-se no site: www.barroalto.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO ALTO
GABINETE DO PREFEITO

CAPÍTULO IV
DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DO MUNICÍPIO

SEÇÃO I
DAS DIRETRIZES BÁSICAS

Art. 7º. As prioridades definidas no artigo anterior buscarão atingir os seguintes objetivos estratégicos:

I - desenvolvimento municipal integrado;
II - melhoria da qualidade de vida;
III - promoção da cidadania e da integração social;
IV - desenvolvimento da gestão pública gerencial;
V - ação legislativa.

Art. 8º. A elaboração e execução do orçamento para o exercício de 2019 deverão nortear-se pelas seguintes diretrizes básicas:

I - equilíbrio das contas públicas municipais;
II - transparência na definição e na gestão dos orçamentos municipais;
III - respeito ao princípio orçamentário da programação;
IV - austeridade na utilização e otimização dos recursos públicos;
V - obtenção de níveis satisfatórios de arrecadação tributária municipal.

Subseção I
Do Equilíbrio das Contas Públicas Municipais

Art. 9º. Para obtenção do equilíbrio das contas públicas municipais, exigido pela Lei Complementar nº 101/2000, serão adotadas, dentre outras, as medidas e os procedimentos indicados nesta Subseção.

Art. 10º. As estimativas de receitas serão feitas com a observância estrita das normas técnicas e legais e considerando os efeitos das alterações da legislação, da variação dos índices de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante.

Art. 11º. As estimativas das despesas, além dos aspectos considerados no artigo anterior, deverão adotar metodologia de cálculo compatível com a legislação, aplicável, considerando o seu comportamento em anos anteriores e os efeitos decorrentes das decisões judiciais.

Art. 12º. Para fins de controle de custos dos produtos realizados e de avaliação dos resultados dos programas implementados deverão ser aprimorados os processos de contabilização de custos diretos e indiretos dos produtos e desenvolvidos

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: /LPQ8L9KYR+WNH2I8FNAGG
Esta edição encontra-se no site: www.barroalto.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO ALTO
GABINETE DO PREFEITO

métodos e sistemas de informação que viabilizem a aferição dos resultados pretendidos.

Art. 13º. Nenhuma despesa poderá ser criada ou ampliada sem a necessária e objetiva indicação de recursos para a sua execução.

Art. 14º. A geração e o processamento da despesa pública obedecerão aos seguintes requisitos:

a) adequação orçamentária;
b) obediência ao Cronograma de Execução Mensal de Desembolso;
c) imputação a sua correta classificação orçamentária;

Parágrafo único. Para efeito desta Lei compreende-se como:

a) adequação orçamentária, a existência de previsão, na Lei Orçamentária, de dotação adequada, em montante suficiente, para acorrer à despesa;
b) obediência ao Cronograma de Desembolso, a verificação e indicação de existência de saldo financeiro suficiente no Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, aprovado por decreto do prefeito Municipal.
c) imputação a correta classificação orçamentária, com indicação adequada da despesa em termos de ação própria (projeto, atividade) e sua necessária apropriação quanto à função, subfunção, programa, grupo, modalidade e elemento de despesa e fonte de recurso.

Subseção II
Da Transparência na Definição e na Gestão dos Orçamentos Municipais

Art. 15º. A transparência na definição e na gestão dos orçamentos municipais, também exigida pela Lei Complementar nº 101/2000, será buscada mediante a adoção dos procedimentos indicados na própria Lei Complementar nº 101, sobretudo aqueles relacionados com o incentivo à participação popular e realização de audiências públicas durante os processos de elaboração e discussão da Lei Orçamentária.

Subseção III
Do Respeito ao Princípio Orçamentário da Programação.

Art. 16. A Lei Orçamentária Anual guardará estrita compatibilidade com o Plano Plurianual 2018/2021, sendo vedada a apropriação de recursos a ações (projetos e atividades) não incluídos nele ou em suas alterações e revisões.

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: /LPQ8L9KYR+WNH2I8FNAGG
Esta edição encontra-se no site: www.barroalto.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO ALTO
GABINETE DO PREFEITO

Subseção IV
Da Austeridade na Utilização e Otimização dos Recursos Públicos

Art. 17º. A manutenção do nível das atividades terá prioridade sobre as ações que visem à sua expansão.

Art. 18º. Os projetos e atividades de prestação de serviços básicos em execução prevalecerão sobre quaisquer outras espécies de ação.

Art. 19º. Serão reduzidas ao nível do estritamente indispensável às dotações para a aquisição de mobiliário e equipamentos destinados as atividades-meio da Administração Pública Municipal.

Art. 20º. As despesas de custeio administrativo e operacional, excetuando-se pessoal e encargos, não terão aumento superior à variação equivalente ao índice de atualização de preços aplicável, salvo quando decorrente de expansão patrimonial, incremento físico de serviços prestados a comunidade ou novas atribuições definidas no exercício de 2018 ou no decorrer de 2019.

Art. 21º. Somente serão incluídas na Lei Orçamentária, e em seus créditos adicionais dotações a título de subvenções sociais, contribuições ou auxílio, se destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos que prestam atendimento direto ao público nas áreas de assistência social, saúde, educação ou prestação serviços culturais, ficando o pagamento dessas despesas condicionado ao cumprimento de exigências legais, inclusive, e principalmente, a constante do art. 26, da Lei Complementar n.º 101/2000.

Art. 22º. As receitas próprias dos órgãos que integram a Administração Direta, Fundos, Autarquias e Fundações, somente poderão ser programadas para atender despesas com novos investimentos e inversões financeiras depois de terem sido atendidas, integralmente, suas necessidades relativas às Despesas Fixas Obrigatórias e Outras Despesas Fixas.

Subseção V
Da Obtenção de Níveis Satisfatórios de Arrecadação Tributária Municipal

Art. 23º. A Administração Municipal adotará, de modo permanente, medidas que visem ao constante incremento da receita municipal, especialmente quanto a:

a) melhoria da eficiência do aparelho fiscal do Município;
b) combate à evasão e à sonegação fiscal;
c) cobrança da dívida ativa municipal.

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: /LPQ8L9KYR+WNH2I8FNAGG
Esta edição encontra-se no site: www.barroalto.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO ALTO
GABINETE DO PREFEITO

Subseção VI
Outras Diretrizes, Procedimentos e Orientações

Art. 24º. No Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2019, as receitas e despesas serão orçadas segundo os preços vigentes na época da sua elaboração.

Art. 25º. A lei orçamentária conterá discriminada, em categorias de programação específicas, as dotações destinadas ao atendimento de:

I - despesas com admissão de pessoal sob regime especial de contratação, nos termos do inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal;
II - precatórios judiciários;

Parágrafo único - Os processos referentes a pagamentos de precatórios serão submetidos, pelo órgão ou entidade competente, à apreciação da Coordenação Jurídica do Município.

SEÇÃO II
DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS PARA O PODER LEGISLATIVO

Art. 26º. Para efeito do disposto na Lei Orgânica Municipal, visando garantir a autonomia orçamentária, administrativa e financeira do Poder Legislativo, ficam estipuladas as seguintes diretrizes para a elaboração de sua proposta orçamentária:

I - as despesas com pessoal e encargos sociais observarão o disposto nos artigos desta Lei, bem como o disposto na Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000;

II - as despesas com custeio administrativo e operacional e as despesas com ações de expansão serão realizadas de acordo com a disponibilidade de recursos, dentro do limite constitucional estabelecido, na forma da alteração introduzida pela Emenda Constitucional nº 58 de 23 de setembro de 2009;

Parágrafo único - Na elaboração de sua proposta, a Câmara de Vereadores, obedecerá também aos princípios constitucionais da economicidade e razoabilidade, e, no que couber, às Diretrizes Básicas definidas na Seção I, Capítulo IV, desta Lei.

Art. 27º. A proposta Orçamentária da Câmara Municipal deverá ser encaminhada ao Poder Executivo Municipal até o dia 31 de julho, exclusivamente para efeito de sua consolidação na proposta de orçamento do Município, não cabendo qualquer tipo de análise ou apreciação de seus aspectos de mérito e conteúdo, atendidos os princípios constitucionais e da Lei Orgânica Municipal, estabelecidos para tal fim.

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: /LPQ8L9KYR+WNH2I8FNAGG
Esta edição encontra-se no site: www.barroalto.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO ALTO
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único - Para cumprimento das disposições da Lei Orgânica Municipal e da Constituição Federal, os recursos devidos à Câmara de Vereadores deverão ser repassados àquela Casa Legislativa até o vigésimo dia de cada mês.

SEÇÃO III
DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 28º. O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas às áreas de saúde, previdência e assistência social, abrangendo os recursos provenientes das entidades que, por sua natureza devam integrá-lo.

Art. 29º. Os recursos do Orçamento da Seguridade Social compreenderão:

I - recursos originários dos orçamentos do Município, transferência de recursos do Estado da Bahia e da União pela execução descentralizada das ações de saúde, e dos convênios firmados com órgãos e entidades que tenham como objetivos a assistência e previdência social;
II - receitas próprias dos órgãos, fundos e entidades que integram exclusivamente o Orçamento de Seguridade Social.

Art. 30º. O Município aplicará em ações e serviços públicos de saúde os recursos mínimos previstos pela Emenda Constitucional n.º 29, de 13 de setembro de 2000.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 31º. As alterações na legislação tributária municipal poderão incluir:

I - revisão das taxas pelo poder de polícia e prestação de serviços;
II - adaptação e ajustamento da legislação tributária municipal;
III - revisão, simplificação e modernização da legislação tributária municipal;
IV - aperfeiçoamento dos instrumentos de proteção dos créditos tributários;
V - aperfeiçoamento no sistema de fiscalização, cobrança e arrecadação dos tributos;
VI - instituição e regulamentação de todos os tributos de competência do Município, em especial a contribuição de melhoria.

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: /LPQ8L9KYR+WNH2I8FNAGG
Esta edição encontra-se no site: www.barroalto.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO ALTO
GABINETE DO PREFEITO

§ 1º. Os recursos decorrentes de eventuais alterações dentre as previstas neste artigo serão incorporados aos respectivos orçamentos mediante a abertura de créditos adicionais, no decorrer do exercício subsequente, se aprovadas às alterações após o encaminhamento da Proposta Orçamentária, observada a legislação aplicável, em especial o que dispõe o Título V, da Lei 4.320/64.

§ 2º. Na hipótese de necessidade de promover alteração na legislação tributária municipal, o Poder Executivo encaminhará o respectivo Projeto de Lei no prazo de até 90 (noventa) dias antes do encerramento do exercício financeiro.

§ 3º. A Câmara Municipal apreciará as matérias que lhe sejam encaminhadas até o encerramento do segundo período Legislativo, a fim de permitir a sua vigência no exercício subsequente, em obediência ao princípio da anterioridade.

Art. 32º. O Poder Executivo considerará na estimativa da receita orçamentária as medidas que venham a ser adotadas para a expansão da arrecadação tributária municipal, e, na hipótese de alteração na legislação tributária, apenas as estimativas decorrentes das leis que hajam sido aprovadas até a remessa da Proposta de Orçamento Anual.

Parágrafo único. A mensagem que encaminhar o projeto de lei de alteração da legislação tributária discriminará e quantificará os recursos esperados em decorrência da alteração proposta.

CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 33º. A atualização monetária do principal da dívida, para amortização de 2019, obedecerá à variação do Índice de Preço ao consumidor ampliado - IPCA, do IBGE.

Art. 34º. As despesas com serviço da dívida do Município, exceto mobiliária, deverão considerar apenas as operações contratadas e as prioridades estabelecidas, bem assim as autorizações concedidas, até a data do encaminhamento da proposta de Lei Orçamentária.

CAPÍTULO VII
DISPOSIÇÕES RELATIVAS À POLÍTICA E ÀS DESPESAS DE PESSOAL

Art. 35º. No exercício financeiro de 2019, as despesas com pessoal, ativo e inativo, dos Poderes Legislativo, Executivo, Autarquias e Fundações Municipais observarão os limites estabelecidos na forma da Lei Complementar.

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: /LPQ8L9KYR+WNH2I8FNAGG
Esta edição encontra-se no site: www.barroalto.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO ALTO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 36º. No exercício de 2019, observado o disposto no art. 169 da Constituição, poderão ser admitidos servidores se:

I - existirem cargos vagos a preencher;
II - houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa;
III - for observado o limite previsto no artigo anterior.

Art. 37º. Os projetos de lei sobre transformação de cargos, bem como os relacionados a aumento de gastos com pessoal e encargos sociais, no âmbito do Poder Executivo, deverão ser acompanhados de manifestações do Serviço Municipal de Recursos Humanos e Orçamento.

Parágrafo único. O órgão próprio do Poder Legislativo do Município assumirá, no âmbito de sua competência, as atribuições necessárias ao cumprimento do disposto neste artigo.

Art. 38º. As despesas com pessoal e encargos sociais, em cada Poder, serão estimadas, para o exercício de 2019, com base nas despesas executadas até o mês de julho de 2018, observados, além da legislação pertinente em vigor, os limites definidos no Anexo de Metas Fiscais integrantes desta Lei.

Parágrafo único. A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos e alterações de estrutura de cargos pelos órgãos e entidades da administração direta, autarquias, fundações, empresas ou sociedades de economia mista, só poderão ser efetivadas se houver prévia dotação orçamentária, suficiente para atender às projeções dos respectivos gastos até o final do exercício, obedecido o limite fixado no "caput" deste artigo e as demais disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

CAPÍTULO VIII
DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Seção I
Da Proposta Orçamentária

Art. 39º. A Proposta Orçamentária será encaminhada à Câmara de Vereadores no prazo estabelecido na Lei Orgânica Municipal, ou, na hipótese de omissão da Lei Orgânica, no prazo definido na Constituição Federal, e constará de:

I - Mensagem
II - Projeto de Lei Orçamentária Anual
III - Informações Complementares

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: /LPQ8L9KYR+WNH2I8FNAGG
Esta edição encontra-se no site: www.barroalto.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO ALTO
GABINETE DO PREFEITO

§ 1º. A Mensagem conterá a exposição da situação econômico-financeira e socioeconômica do Município, da política econômico-financeira adotada e a justificação da receita e a despesa.

§ 2º. O Projeto de Lei Orçamentária Anual será elaborado com o conteúdo definido na Subseção II, da Seção II, deste Capítulo.

§ 3º. O Anexo de Informações Complementares incluirá, dentre outros, os documentos e as informações relacionadas nos artigos desta Lei.

§ 4º. Apreciado pela Câmara Municipal no prazo legalmente estabelecido será devolvido para sanção do Prefeito apenas o Projeto de Lei Orçamentária Anual.

Seção II
Do Projeto de Lei Orçamentária Anual

Subseção I
Das Classificações e Definições

Art. 40º. Os orçamentos municipais serão elaborados e executados com a utilização das seguintes classificações da despesa:

I - Classificação Institucional
II - Classificação Funcional
III - Classificação por Programas
IV - Classificação por Natureza da Despesa
V - Classificação da Despesa por Fontes de Recursos

§ 1°. A classificação institucional compreende os Poderes, Secretarias, Órgãos, Entidades e Unidades Orçamentárias e Gestoras do Município.

§ 2°. A classificação funcional apropriará o gasto público por Funções e Subfunções e obedecerá à legislação federal.

§ 3°. A classificação por programas deverá ser atualizada em decorrência de alterações do Plano Plurianual, onde se encontra definida.

§°4°. A classificação por natureza da despesa, estabelecida e atualizada em legislação federal, apropriará o gasto público por Grupos, Modalidades e Elementos da Despesa.

§ 5°. A classificação da despesa por fontes de recursos identificará as fontes dos recursos necessários e adequados para a execução das ações e programas definidos na lei orçamentária, e poderá ser atualizada por ocasião da elaboração da Proposta Orçamentária.

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: /LPQ8L9KYR+WNH2I8FNAGG
Esta edição encontra-se no site: www.barroalto.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO ALTO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 41º. A receita municipal obedecerá às seguintes classificações:

I. Classificação da Receita por sua Natureza, estabelecida em legislação federal.
II. Classificação Institucional da Receita.
III. Classificação por Fonte ou Indicador de Uso.

Art. 42º. Para efeito de elaboração e execução orçamentária são adotadas, na forma da legislação vigente, as seguintes definições e conceitos:

I – Função, o maior nível de agregação das diversas áreas de despesas que competem ao setor público;
II – Subfunção, uma partição da função, visando a agregar determinado subconjunto da despesa do setor público;
III - Programa, um instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;
IV - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
V - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;
VI - Unidade Orçamentária, na forma da Lei nº 4.320/64, "o agrupamento de serviços subordinados ao mesmo órgão ou repartição a que serão consignadas dotações próprias";
VII – Unidade Gestora, a unidade administrativa responsável pela administração dos créditos orçamentários, entendida esta administração como a competência e atribuição para processar a despesa orçada, nos seus estágios de Empenhamento, Liquidação e Pagamento.

§ 1º. Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades e projetos, especificando os respectivos valores e as unidades orçamentárias responsáveis pela sua execução.

§ 2º. Cada atividade e cada projeto identificarão a função e a subfunção às quais se vinculam, em conformidade com a Portaria do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, nº 42, de 14.04.1999, e suas alterações.

§ 3º. As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos e operações especiais.

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: /LPQ8L9KYR+WNH2I8FNAGG
Esta edição encontra-se no site: www.barroalto.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO ALTO
GABINETE DO PREFEITO

Subseção II
Do Conteúdo e Forma da Lei Orçamentária

Art. 43º. A lei orçamentária anual obedecerá à orientação da Constituição Federal, da Lei nº 4.320/64, da Lei Complementar nº 101/2000 e desta Lei de Diretrizes Orçamentárias e guardará compatibilidade com o modelo adotado pela União.

Art. 44º. A Lei Orçamentária Anual compreenderá:

I – O Orçamento Fiscal;
II - O Orçamento da Seguridade Social.

§ 1º. Os orçamentos evidenciarão obrigatoriamente os Programas de Trabalho dos órgãos e das entidades que integram a estrutura organizacional do Município.

§ 2º. Os Programas de Trabalho, a que se refere o parágrafo anterior, demonstrarão, por estrutura funcional e programática da despesa, as aplicações agregadas em Ações (Projetos, Atividades e Operações Especiais), apropriando-se os respectivos custos a nível de Grupo de Despesa e Modalidade de Aplicação, na forma definida na legislação federal pertinente.

Art. 45º. A lei orçamentária anual será constituída de:

I – texto de lei;
II – anexo relativo ao Orçamento Fiscal, discriminando sua receita e sua despesa, esta sob a forma de Programa de Trabalho dos órgãos e entidades envolvidos;
III – anexo relativo ao Orçamento da Seguridade Social, discriminando sua receita e despesa, esta sob a forma de Programas de Trabalho dos órgãos e entidades envolvidos;

Art. 46º. Integrarão a lei orçamentária, em anexo específico, dentre outros, os seguintes Demonstrativos:

I. DEMONSTRATIVOS CONSOLIDADOS:
I.1 Demonstrativos da Lei 4.320/64:
a) Programa de Trabalho Consolidado;
b) Sumário geral da receita por fonte e da despesa por função;
c) Demonstrativo da receita e despesa por categorias econômicas;

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: /LPQ8L9KYR+WNH2I8FNAGG
Esta edição encontra-se no site: www.barroalto.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO ALTO
GABINETE DO PREFEITO

d) Demonstrativo da Despesa por Funções e Vínculos;
e) Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções;

I.2 Outros Demonstrativos Consolidados:
a) Despesa por Órgãos;
b) Despesa por Grupos de Despesa;
c) Despesa por Funções;
d) Despesa por Subfunções;
e) Despesa por Modalidade de Aplicação;
f) Despesa por Fontes de Recursos;

II. Outros Demonstrativos:
a) Obrigações Legais e Constitucionais;
- Câmara Municipal;
- Gastos com Pessoal e Encargos Sociais;
- Educação;
- Saúde;

b) Anexos da Lei de Responsabilidade Fiscal;

Parágrafo único. Acompanharão o Projeto de Lei Orçamentária demonstrativo por categoria de programação dos recursos destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino, de forma a caracterizar o cumprimento ao disposto no artigo 212 da Constituição Federal.

Art. 47º. A lei orçamentária anual compreenderá todas as receitas e despesas, quaisquer que sejam as suas origens e destinação.

§1º. Não se consideram para os fins deste artigo as operações de crédito por antecipação de receita e outras entradas compensatórias no ativo e passivo financeiros.

§2º. Todas as receitas e despesas constarão da lei de orçamento pelos seus totais, vedadas quaisquer deduções.

§3º. Os recursos provenientes de convênios, consórcios e contratos de qualquer natureza serão obrigatoriamente incluídos na lei orçamentária.

§4º. Os Fundos Municipais, legalmente instituídos, integrarão os Orçamentos de seus órgãos ou entidades gestoras, em Unidades Orçamentárias específicas;

Art. 48º. Além da observância das prioridades e metas fixadas na lei de diretrizes orçamentárias, a lei orçamentária anual e seus créditos adicionais somente incluirão projetos novos se:

I - houver compatibilidade com o Plano Plurianual;

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: /LPQ8L9KYR+WNH2I8FNAGG
Esta edição encontra-se no site: www.barroalto.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO ALTO
GABINETE DO PREFEITO

II - tiverem sido contempladas as despesas de conservação do patrimônio público;
III - tiverem sido adequadamente contemplados os projetos em andamento;
IV - houver viabilidade técnica, econômica e ambiental;
V - os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa.

Parágrafo único. Para fins de aplicação do disposto no caput deste artigo, serão entendidos como:

I - projetos em andamento aqueles que já tenham sido regularmente licitados, contratados e empenhados, neste ou em exercícios anteriores e que não tenham sido concluídos;
II - despesas de conservação do patrimônio público aquelas relativas à conservação dos equipamentos públicos, utilizados na prestação de serviços à comunidade, como aqueles necessários ao desenvolvimento de ações relacionadas à saúde, educação, segurança, saneamento, ação social e urbanismo.

Art. 49º. O Orçamento Fiscal conterá dotação global, sob a denominação de Reserva de Contingência, não destinada especificamente à determinação órgão, unidades orçamentárias, programa ou natureza de despesa, que será utilizada como fonte compensatória para a abertura de crédito adicionais, na forma do art. 5º, III, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 50º. O produto estimado de operações de crédito e de alienação de bens imóveis somente se incluirá na receita quando umas e outras forem especificamente autorizadas pelo Poder Legislativo de forma que possibilite ao Poder Executivo realizá-las no exercício.

Art. 51º. O Orçamento Fiscal do Município abrangerá todas as receitas e despesas dos Poderes, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta.

§1º. As autarquias constarão com a totalidade de suas receitas e despesas no orçamento fiscal, mesmo que não tenham qualquer parcela de sua despesa financiada com recursos de natureza fiscal.

Art. 52º. O Orçamento da Seguridade Social abrangerá as ações governamentais dos Poderes e órgãos, fundos e entidades da administração direta e indireta, vinculadas à saúde, previdência e assistência social.

Art. 53º. Para efeito de informação ao Poder Legislativo deverá ainda constar da proposta orçamentária a relação das leis autorizativas das operações de crédito,

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: /LPQ8L9KYR+WNH2I8FNAGG
Esta edição encontra-se no site: www.barroalto.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO ALTO
GABINETE DO PREFEITO

incluídas no Projeto de Lei Orçamentária, bem como a identificação da respectiva alocação ao nível de categoria de programação;

Art. 54º. Na apreciação pelo Poder Legislativo do projeto de lei orçamentária anual, as emendas somente podem ser aprovadas caso:

I - sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
II - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídos os que incidam sobre:
a) dotações para pessoal e seus encargos;
b) serviço da dívida.
III - respeitem e preservem as Despesas Obrigatórias e as Outras Despesas Fixas, conforme definido nesta Lei;
IV – sejam relacionadas:
a) com correção de erros ou omissões; ou
b) com os dispositivos do texto do projeto de Lei.

§ 1º. As emendas deverão indicar, como parte da justificativa:

I - no caso de incidirem sobre despesas com investimentos, a viabilidade econômica e técnica do projeto durante a vigência da lei orçamentária;
II - no caso de incidirem sobre despesas com ações de manutenção, a comprovação de não inviabilização operacional da entidade ou órgão cuja despesa é reduzida.

§ 2º. A correção de erros ou omissões será justificada circunstanciadamente e não implicará a indicação de recursos para aumento de despesas previstas no projeto de lei orçamentária.

Art. 55º. O Poder Executivo poderá enviar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de lei orçamentária enquanto não iniciada na comissão técnica específica a votação da parte cuja alteração seja proposta.

Art. 56º. Os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição parcial do projeto de lei orçamentária, ficarem sem despesas correspondentes poderão ser utilizados, mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia autorização legislativa.

§ 1º. Por motivo de interesse público é vedada a rejeição integral do projeto de lei orçamentária.

§ 2º. No caso de rejeição parcial do projeto de lei orçamentária, a lei aprovada deverá prever os recursos mínimos necessários para o funcionamento dos serviços públicos essenciais.

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: /LPQ8L9KYR+WNH2I8FNAGG
Esta edição encontra-se no site: www.barroalto.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO ALTO
GABINETE DO PREFEITO

Seção III
Do Detalhamento da Despesa

Art. 57º. Sancionada e promulgada a Lei Orçamentária, serão aprovados e publicados, para efeito de execução orçamentária, os Quadros de Detalhamento da Despesa – QDDs relativos aos Programas de Trabalho integrantes da Lei Orçamentária Anual.

§ 1º. Os Quadros de Detalhamento da Despesa – QDDs deverão discriminar, por elementos e fontes, os grupos de despesa aprovados para cada categoria de programação.

§ 2º. Os QDDs serão aprovados, no âmbito do Poder Executivo, pelo Prefeito Municipal, e, no Poder Legislativo, pelo Presidente da Câmara de Vereadores.

§ 3º. Os QDDs podem ser alterados, no decurso do exercício financeiro, para atender às necessidades de execução orçamentária, respeitados, sempre, os valores dos respectivos grupos de despesa, estabelecidos na Lei Orçamentária ou em créditos adicionais regularmente abertos.

§ 4º. Inclui-se entre as alterações do QDD de trata o parágrafo anterior a alocação de crédito a elemento ou fonte de recurso não contemplados no QDD originalmente aprovado, respeitados os valores dos Grupos de Despesa aprovados na Lei Orçamentária Anual e as conceituações estabelecidas na legislação pertinente.

§ 5°. O Prefeito do Município poderá delegar, expressamente, competência ao Secretário da Finanças para promover, mediante Portaria, alterações dos QDDs no âmbito do Poder Executivo.

Seção IV
Das Retificações ou Adequações Orçamentárias

Art. 58º. São retificações orçamentárias as modificações introduzidas ao longo do exercício financeiro em decorrência do Princípio da Flexibilidade da Execução Orçamentária, objetivando ajustar e adequar os custos das Categorias Programáticas (Projetos, Atividades e Operações Especiais), respeitadas as Prioridades e Metas estabelecidas na conformidade do Capítulo III desta Lei.

Art. 59º. Constituem instrumentos de retificações orçamentárias:

I. As Alterações de Quadros de Detalhamento de Despesa - QDDs;
II. Os Créditos Adicionais;
III. Os Remanejamentos, Transferências ou Transposições de Dotações.

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: /LPQ8L9KYR+WNH2I8FNAGG
Esta edição encontra-se no site: www.barroalto.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO ALTO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 60. Os Quadros de Detalhamento de Despesa - QDDs obedecerão ao disposto na Seção III deste Capítulo.

Art. 61º. Respeitado o disposto na Constituição Federal e na Lei nº 4.320, de 12 de março de 1964, os Créditos Adicionais obedecerão adicionalmente ao seguinte:

a) quando aberto com recursos de excesso de arrecadação oriundos de transferências ou recursos adicionais não incluídos na Estimativa da Receita, além de só poderem ser utilizados para a finalidade específica que fundamentar a sua abertura de outros créditos adicionais;

b) os saldos dos créditos decorrentes de eventual frustração da receita estimada conforme previsto nas alíneas "a" deste artigo deverão ser cancelados, ao final do exercício financeiro por Decreto do Poder Executivo;

Art. 62º. Os Créditos Especiais serão abertos exclusivamente mediante autorização legal específica.

Art. 63º. Ressalvada conceituação legal superveniente, os Remanejamentos, Transferências ou Transposições de Dotações somente poderão ser utilizados mediante autorização legal específica.

Art. 64º. A apropriação da despesa por sua Modalidade poderá ser alterada, durante a execução orçamentária para adequá-la à conceituação estabelecida na legislação federal pertinente.

Art. 65º. A necessidade de Retificação Orçamentária deve ser examinada e atendida, sempre que possível, na seguinte ordem:

a) Alteração de QDD;
b) Suplementação dentro da mesma Ação: de um Grupo de Despesa para Outro;
c) Suplementação dentro do mesmo Programa de Trabalho: de uma Ação para Outra, com o cuidado de não inviabilizar a Ação a ser parcialmente reduzida;
d) Suplementação de um Programa de Trabalho para Outro, com o cuidado de não inviabilizar a Ação a ser parcialmente reduzida.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 66º. Alterações necessárias para a adequação do disposto nesta Lei poderão ser introduzidas, mediante proposta de iniciativa do Poder Executivo, até a data de remessa do Projeto de Lei Orçamentária para exame pela Câmara Municipal.

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: /LPQ8L9KYR+WNH2I8FNAGG
Esta edição encontra-se no site: www.barroalto.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO ALTO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 67º. A meta de superávit primário a que se refere o Capítulo II desta Lei pode ser reduzida em face da realização dos investimentos prioritários de que trata o Capítulo III desta Lei.

Art. 68º. No caso de haver necessidade de limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir as metas fiscais previstas, o procedimento será adotado de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento das despesas em "outras despesas correntes", "investimentos" e "inversões financeiras" de cada Poder, preservando-se, necessariamente, as Despesas Fixas Obrigatórias e as Outras Despesas Fixas, definidas como prioritárias nesta Lei sendo adotadas as medidas estabelecidas no art. 9º e seus parágrafos, da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 69º. Para efeito do que dispõe o art. 16, § 3º da Lei Complementar nº 101/2000, entende-se como despesa irrelevante aquela cujo valor não ultrapasse os limites para obras e serviços estabelecidos no art. 23 da lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

Art. 70º. Na hipótese de o Projeto de Lei Orçamentária não ser aprovado e promulgado até 31 de dezembro deste exercício, ficam os Poderes Executivo e Legislativo, até a promulgação da respectiva Lei, autorizados a, exclusivamente:

a) executar as despesas de custeio administrativo até o limite de 1/12 (um doze avos) da proposta orçamentária;
b) utilizar-se dos recursos necessários para saldar parcelas das dívidas vencidas;
c) efetuar despesas com pessoal, conforme os valores previstos na proposta orçamentária;
d) realizar despesas relativas a parcelas ou contrapartidas de convênios, conforme estabelecido em contrato para o exercício;
e) realizar despesas de investimentos resultantes de contratos firmados nos exercícios anteriores.

Art. 71º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Barro Alto, em 03 de julho 2018.

ORLANDO AMORIM SANTOS
Prefeito Municipal

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: /LPQ8L9KYR+WNH2I8FNAGG
Esta edição encontra-se no site: www.barroalto.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO ALTO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS EXERCÍCIO 2019

2. ANEXO DE RISCOS FISCAIS

2.1 DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2019

ARF (LRF, art. 4º, § 3º) — R$mil

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais		Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	
Dívidas em Processo de Reconhecimento			
Avais e Garantias Concedidas			
Assunção de Passivos			
Assistências Diversas			
Outros Passivos Contingentes			
SUBTOTAL	0,00	SUBTOTAL	0,00

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustação de Arrecadação	2.385,80	Limitação de empenho	2.385,80
Restituição de Tributos a Maior			
Discrepância de Projeções		Abertura de créditos adicionais a partir da redução de dotação de despesa discricionárias e da Reserva de Contingência	
Outros Riscos Fiscais		Limitação de empenho, abertura de créditos adicionais a partir da redução de dotação de despesa discricionárias e da Reserva de Contingência	
SUBTOTAL	2.385,80	SUBTOTAL	2.385,80
TOTAL	2.385,80		2.385,80

FONTE:
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO ALTO

Orlando Amorim Santos
Prefeito Municipal

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO ALTO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS EXERCÍCIO 2019

3. ANEXO DE METAS FISCAIS

3.1 DEMONSTRATIVOS 1 - METAS ANUAIS

3.2 DEMONSTRATIVO 2 - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

3.3 DEMONSTRATIVO 3 - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

3.4 DEMONSTRATIVO 4 - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

3.5 DEMONSTRATIVO 5 - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

3.6 DEMONSTRATIVO 6 - PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

3.7 DEMONSTRATIVO 6 - RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS

3.8 DEMONSTRATIVO 7 - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

3.9 DEMONSTRATIVO 8 - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO ALTO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2019

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

R$ MIL

ESPECIFICAÇÃO	2019				2020				2021			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x100	% RCL (a/RCL) x100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x100	% RCL (b/RCL) x100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x100	% RCL (c/RCL) x100
Receita Total	29.411	28.198	0,010%	100,000%	29.970	28.762	0,010%	100,000%	30.570	29.338	0,0100%	100,000%
Receitas Primárias (I)	29.258	28.052	0,010%	99,481%	29.815	28.613	0,010%	99,481%	30.411	29.185	0,0100%	99,481%
Despesas Total	29.411	28.198	0,010%	100,000%	29.970	28.762	0,010%	100,000%	30.570	29.338	0,0100%	100,000%
Despesas Primárias (II)	29.228	28.023	0,010%	99,377%	29.784	28.583	0,010%	99,377%	30.380	29.155	0,0099%	99,377%
Resultado Primário (III) = (I - II)	31	29	0,000%	0,104%	31	30	0,000%	0,104%	32	30	0,000%	0,104%
Resultado Nominal	(56)	(15)	0,000%	-0,191%	(26)	(18)	0,000%	-0,086%	(23)	(22)	0,0%	-0,1%
Dívida Pública Consolidada	7.432	7.126	0,0%	25,270%	7.414	7.115	0,002%	24,738%	7.400	7.101	0,0024%	24,2054%
Dívida Consolidada Líquida	7.030	6.741	0,0%	23,904%	7.005	6.722	0,002%	23,372%	6.982	6.701	0,0023%	22,8397%

FONTE:
Anexo II Receita - Resumo Geral, Anexo II Natureza da Despesa - Consolidação, Anexo XIV Balanço Patrimonial, dos exercícios 2016 e 2017
LOA 2018, IPCA e PIB - Estado.

As metas fiscais previstas para o período de 2019 a 2021 demonstradas no quadro acima tiveram seus cálculos desenvolvidos conforme a metodologia descrita no anexo de Metodologia e Memória de cálculo LDO.

Orlando Amorim Santos
Prefeito Municipal

Demonstrativo I

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO ALTO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2019

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, Inciso I)

R$ MIL

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2017 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2017 (b)	% PIB	% RCL	Variação Valor (c) = (b-a)	Variação % (c/a)*100
Receita Total	41.113	0,016%	135,995%	28.062	0,011%	1,087181286	(13.051)	-31,744%
Receitas Primárias (I)	41.027	0,016%	135,712%	27.924	0,011%	108,181%	(13.104)	-31,939%
Despesas Total	41.113	0,016%	135,995%	30.356	0,012%	117,605%	(10.757)	-26,165%
Despesas Primárias (II)	40.674	0,016%	134,542%	30.088	0,012%	116,567%	(10.586)	-26,026%
Resultado Primário (III) = (I - II)	354	0,000%	1,170%	(2.165)	-0,001%	-8,386%	(2.518)	-711,872%
Resultado Nominal	441	0,000%	1,459%	258	0,000%	0,999%	(183)	-41,527%
Dívida Pública Consolidada	31	0,000%	0,103%	6.746	0,003%	26,134%	6.715	21665,611%
Dívida Consolidada Líquida	(589)	0,000%	-1,948%	6.391	0,002%	24,760%	6.980	-1185,346%

FONTE:
Anexo II Receita - Resumo Geral, Anexo II Natureza da Despesa - Consolidação, Anexo XIV Balanço Patrimonial do exercício 2017
LDO 2017 e PIB - Estado

Orlando Amorim Santos
Prefeito Municipal

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2019

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso II)

R$ MIL

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2016	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%
Receita Total	43.688	46.309	6,00%	32.278	-30,30%	29.411	-8,88%	29.970	1,90%	30.570	2,00%
Receitas Primárias (I)	43.548	46.161	6,00%	32.168	-30,31%	29.258	-9,04%	29.815	1,90%	30.411	2,00%
Despesas Total	43.688	46.309	6,00%	32.278	-30,30%	29.411	-8,88%	29.970	1,90%	30.570	2,00%
Despesas Primárias (II)	43.221	45.814	6,00%	32.179	-29,76%	29.228	-9,17%	29.784	1,90%	30.380	2,00%
Resultado Primário (III) = (I - II)	327	347	5,99%	(11)	-103,08%	31	-385,27%	31	1,90%	32	2,00%
Resultado Nominal	468	497	6,27%	7.087	1326,16%	(56)	-100,79%	(26)	-54,22%	(23)	-12,14%
Dívida Pública Consolidada	39	35	-9,59%	7.483	21340,31%	7.432	-0,68%	7.414	-0,24%	7.400	-0,19%
Dívida Consolidada Líquida	-	-	0,00%	7.087	0,00%	7.030	-0,79%	7.005	-0,37%	6.982	-0,32%

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTE											
	2016	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%
Receita Total	38.786	41.113	6,00%	32.278	-21,49%	28.198	-12,64%	28.762	2,00%	29.338	2,00%
Receitas Primárias (I)	38.662	40.982	6,00%	32.168	-21,51%	28.052	-12,79%	28.613	2,00%	29.185	2,00%
Despesas Total	38.786	41.113	6,00%	32.278	-21,49%	28.198	-12,64%	28.762	2,00%	29.338	2,00%
Despesas Primárias (II)	38.371	40.674	6,00%	32.179	-20,89%	28.023	-12,91%	28.583	2,00%	29.155	2,00%
Resultado Primário (I - II)	291	308	6,00%	(11)	-103,47%	29	-373,51%	30	2,00%	30	2,00%
Resultado Nominal	415	441	6,25%	7.344	1564,99%	(15)	-100,20%	(18)	22,03%	(22)	18,76%
Dívida Pública Consolidada	34	31	-9,64%	7.133	22915,85%	7.126	-0,10%	7.115	-0,15%	7.101	-0,19%
Dívida Consolidada Líquida	(652)	(589)	-9,64%	6.756	-1247,24%	6.741	-0,22%	6.722	-0,27%	6.701	-0,32%

FONTE:
Anexo II Receita - Resumo Geral, Anexo II Natureza da Despesa - Consolidação, Anexos 14 - Balanço Patrimonial, dos exercícios 2015, 2016 e 2017
LOA 2018, IPCA e PIB-Estado

Os valores para o período de 2019 a 2021 demonstradas no quadro acima tiveram seus cálculos desenvolvidos conforme a metodologia descrita no anexo de Metodologia e Memória de cálculo LDO.

Orlando Amorim Santos
Prefeito Municipal

Metodologia de Cálculo dos Valores Correntes

INDICES DE IPCA					
2016	2017	2018	2019	2020	2021
6,29	2,95	4,90	4,30	4,20	4,20

*Histórico de variação (%anual) do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - IPCA - divulgado pelo IBGE.

Demonstrativo III

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO ALTO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2019

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art. 4º, §2º, Inciso III)

R$ MIL

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2017	%	2016	%	2015	%
Patrimônio/Capital	-	0,00%	-	0,00%		0,00%
Reservas	-	0,00%	-	0,00%		0,00%
Resultado Acumulado	(1.178)	100,00%	2.498	100,00%	(1.339)	100,00%
TOTAL	(1.178)	100,00%	2.498	100,000%	(1.339)	100,000%

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2017	%	2016	%	2015	%
Patrimônio		0,00%		0,00%		0,00%
Reservas		0,00%		0,00%		0,00%
Lucros ou Prejuízos Acumulados		0,00%		0,00%		0,00%
TOTAL	-	0,000%	-	0,000%	-	0,000%

FONTE:
Anexo XIV - Balanço Patrimonial 2015, 2016 e 2017.

Orlando Amorim Santos
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO ALTO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2019

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art. 4º , § 2º, inciso III)

R$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2017 (a)	2016 (b)	2015 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	144.550	-	-
Alienação de Bens Móveis	43.550	-	-
Alienação de Bens Imóveis	101.000	-	-

DESPESAS EXECUTADAS	2017 (d)	2016 (e)	2015 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	-	-	-
DESPESAS DE CAPITAL	-	-	-
Investimentos			-
Inversões Financeiras			-
Amortização da Dívida			
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDIDENCIÁRIOS	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social			
Regime Próprio de Previdência dos Servidores			

SALDO FINANCEIRO	2017 (g) = ((Ia - IId) + IIIh)	2016 (h) = ((Ib - IIe) + IIIi)	2015 (i) = (Ic - IIf)
VALOR (III)	144.550	-	-

FONTE:
Anexo 2 - Resumo Segundo Categoria Econômica, no Balanço 2015, 2016 e 2017.

Orlando Amorim Santos
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO ALTO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
2019

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a) R$ MIL

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (B)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
			-	
			-	
			-	
			-	
			-	
			-	
			-	
			-	
			-	

Fonte:

RREO Anexo 10 Demonstrativo de Projeção Atuarial do Regime Próprio dos Servidores do último bimestre de 2017 / RGF Anexo 5 Demonstrativo de Disponibilidade de Caixa.

NOTA EXPLICATIVA:
O Município não possui Previdência Própria.

Orlando Amorim Santos
Prefeito Municipal

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: /LPQ8L9KYR+WNH2I8FNAGG
Esta edição encontra-se no site: www.barroalto.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO ALTO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2019

F - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a") R$ MI

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

PLANO PREVIDENCIÁRIO

CEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2017	2016	2015
CEITAS CORRENTES (I)	-	-	-
eceita de Contribuições dos Segurados	-	-	-
Civil	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Militar	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
eceita de Contribuições Patronais	-	-	-
Civil	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Militar	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Em Regime de Parcelamento de Débitos	-	-	-
eceita Patrimonial	-	-	-
Receitas Imobiliárias	-	-	-
Receitas de Valores Mobiliários	-	-	-
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-
eceita de Serviços	-	-	-
eceita de Aporte Periódico de Valores Predefinidos	-	-	-
utras Receitas Correntes	-	-	-
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	-	-	-
Demais Receitas Correntes	-	-	-
CEITAS DE CAPITAL (II)	-	-	-
lienação de Bens, Direitos e Ativos	-	-	-
mortização de Empréstimos	-	-	-
utras Receitas de Capital	-	-	-
TAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (III) = (I + II)	-	-	-

SPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2017	2016	2015
MINISTRAÇÃO (IV)	-	-	-
espesas Correntes	-	-	-
espesas de Capital	-	-	-
VIDÊNCIA (V)	-	-	-
enefícios - Civil	-	-	-
Aposentadorias	-	-	-
Pensões	-	-	-
Outros Benefícios Previdenciários	-	-	-
enefícios - Militar	-	-	-
Reformas	-	-	-
Pensões	-	-	-
Outros Benefícios Previdenciários	-	-	-
utras Despesas Previdenciárias	-	-	-
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	-	-	-
Demais Despesas Previdenciárias	-	-	-
TAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (VI) = (IV + V)	-	-	-

SULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III – VI)	-	-	-

CURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2017	2016	2015
OR	-	-	-

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2017	2016	2015
OR	-	-	-

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO ALTO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2019

F - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a") — R$ MI

PORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	2017	2016	2015
o de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	-	-	-
o de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	-	-	-
os Aportes para o RPPS	-	-	-
ursos para Cobertura de Déficit Financeiro	-	-	-

BENS E DIREITOS DO RPPS	2017	2016	2015
a e Equivalentes de Caixa	-	-	-
stimentos e Aplicações	-	-	-
o Bens e Direitos	-	-	-

PLANO FINANCEIRO			
CEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2017	2016	2015
CEITAS CORRENTES (VIII)	-	-	-
eceita de Contribuições dos Segurados	-	-	-
Civil	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Militar	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
eceita de Contribuições Patronais	-	-	-
Civil	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Militar	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Em Regime de Parcelamento de Débitos	-	-	-
eceita Patrimonial	-	-	-
Receitas Imobiliárias	-	-	-
Receitas de Valores Mobiliários	-	-	-
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-
eceita de Serviços	-	-	-
utras Receitas Correntes	-	-	-
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	-	-	-
Demais Receitas Correntes	-	-	-
CEITAS DE CAPITAL (IX)	-	-	-
lienação de Bens, Direitos e Ativos	-	-	-
mortização de Empréstimos	-	-	-
utras Receitas de Capital	-	-	-
TAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (X) = (VIII + IX)	-	-	-

SPESAS PREVIDENCIARIAS - RPPS	2017	2016	2015
MINISTRAÇÃO (XI)	-	-	-
espesas Correntes	-	-	-
espesas de Capital	-	-	-
VIDÊNCIA (XII)			
enefícios - Civil	-	-	-
Aposentadorias	-	-	-
Pensões	-	-	-
Outros Benefícios Previdenciários	-	-	-
enefícios - Militar	-	-	-
Reformas	-	-	-
Pensões	-	-	-
Outros Benefícios Previdenciários	-	-	-
utras Despesas Previdenciárias	-	-	-
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	-	-	-
Demais Despesas Previdenciárias	-	-	-
TAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (XIII) = (XI + XII)	-	-	-

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO ALTO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2019

F - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a") R$ MI

SULTADO PREVIDENCIÁRIO (XIV) = (X – XIII)	-	-	-

ORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RRPS	2017	2016	2015
ursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	-	-	-
ursos para Formação de Reserva	-	-	-

NTE: Anexo 4 do RREO (Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS) do último bimestre dos exercícios 2015, 2016 e 2017.

A EXPLICATIVA:
lunicípio não possui Previdência Própria.

Orlando Amorim Santos
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO ALTO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2019

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R$ MIL

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2019	2020	2021	
TOTAL			-	-	-	

FONTE:
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO ALTO

Orlando Amorim Santos
Prefeito Municipal

Demonstrativo VII

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO ALTO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2019

- Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V) — R$ MIL

EVENTOS	VALOR PREVISTO PARA 2019
ento Permanente da Receita	(2.907)
ransferências Constitucionais	
ansferências ao FUNDEB	(1.530)
lo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	(1.377)
ução Permanente de Despesa (II)	
gem Bruta (III) = (I +II)	(1.377)
lo Utilizado da Margem Bruta (IV)	-
lovas DOCC	
lovas DOCC geradas por PPP	
gem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III - IV)	**(1.377)**

TE:
FEITURA MUNICIPAL DE BARRO ALTO

Orlando Amorim Santos
Prefeito Municipal

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO ALTO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS EXERCÍCIO 2019

4. ANEXOS COMPLEMENTARES

4.1 PREVISÃO DA RECEITA
4.2 METAS E PRIORIDADES
4.3 METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO ALTO
PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL
PREVISÃO DA RECEITA
EXERCÍCIO 2019

DIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
.0.00.0.0.00.00.00	**Receitas Correntes**	**33.253.900,00**
.0.00.0.0.00.00.00	**Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria**	**1.520.700,00**
.0.00.0.0.00.00.00	**Impostos**	**1.236.800,00**
.3.00.0.0.00.00.00	**Impostos sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza**	**252.500,00**
.3.01.0.0.00.00.00	**Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF**	**1.600,00**
.3.01.1.0.00.00.00	**Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF**	**1.600,00**
.3.01.1.1.00.00.00	Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF - Principal	1.600,00
.3.03.0.0.00.00.00	**Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte**	**250.900,00**
.3.03.1.0.00.00.00	**Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho**	**250.900,00**
.3.03.1.1.00.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal	250.900,00
.8.00.0.0.00.00.00	**Impostos Específicos de Estados/DF/Municípios**	**979.600,00**
.8.01.0.0.00.00.00	**Impostos sobre o Patrimônio para Estados/DF/Municípios**	**50.200,00**
.8.01.1.0.00.00.00	**Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana**	**47.300,00**
.8.01.1.1.00.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal	45.000,00
.8.01.1.3.00.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa	2.300,00
.8.01.4.0.00.00.00	**Imposto sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis**	**2.900,00**
.8.01.4.1.00.00.00	Imposto sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Principal	2.900,00
.8.02.0.0.00.00.00	**Impostos sobre a Produção, Circulação de Mercadorias e Serviços**	**929.400,00**
.8.02.3.0.00.00.00	**Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza**	**929.400,00**
.8.02.3.1.00.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Principal	929.400,00
.9.00.0.0.00.00.00	**Outros Impostos**	**4.700,00**
.9.01.0.0.00.00.00	**Outros Impostos**	**4.700,00**
.9.01.1.0.00.00.00	**Outros Impostos**	**4.700,00**
.9.01.1.2.00.00.00	Outros Impostos - Multas e Juros	1.000,00
.9.01.1.3.00.00.00	Outros Impostos - Dívida Ativa	2.500,00
.9.01.1.4.00.00.00	Outros Impostos - Dívida Ativa - Multas e Juros	1.200,00
.0.00.0.0.00.00.00	**Taxas**	**283.900,00**

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO ALTO
PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL
PREVISÃO DA RECEITA
EXERCÍCIO 2019

DIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
.1.00.0.0.00.00.00	**Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia**	**282.900,00**
.1.01.0.0.00.00.00	**Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização**	**96.300,00**
.1.01.1.0.00.00.00	**Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização**	**96.300,00**
.1.01.1.1.00.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal	24.800,00
.1.01.1.3.00.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Dívida Ativa	71.500,00
.1.02.0.0.00.00.00	**Taxas de Fiscalização das Telecomunicações**	**186.600,00**
.1.02.2.0.00.00.00	**Taxa de Fiscalização de Funcionamento - TFF**	**186.600,00**
.1.02.2.1.00.00.00	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - TFF - Principal	186.600,00
.2.00.0.0.00.00.00	**Taxas pela Prestação de Serviços**	**1.000,00**
.2.01.0.0.00.00.00	**Taxas pela Prestação de Serviços**	**1.000,00**
.2.01.1.0.00.00.00	**Taxas pela Prestação de Serviços**	**1.000,00**
.2.01.1.1.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços - Principal	1.000,00
.0.00.0.0.00.00.00	**Receita Patrimonial**	**153.600,00**
.0.00.0.0.00.00.00	**Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado**	**1.000,00**
.0.99.0.0.00.00.00	**Outras Receitas Imobiliárias**	**1.000,00**
.0.99.1.0.00.00.00	**Outras Receitas Imobiliárias**	**1.000,00**
.0.99.1.1.00.00.00	Outras Receitas Imobiliárias - Principal	1.000,00
.0.00.0.0.00.00.00	**Valores Mobiliários**	**152.600,00**
.1.00.0.0.00.00.00	**Juros e Correções Monetárias**	**152.600,00**
.1.00.1.0.00.00.00	**Remuneração de Depósitos Bancários**	**152.600,00**
.1.00.1.1.00.00.00	**Remuneração de Depósitos Bancários - Principal**	**152.600,00**
.1.00.1.1.01.00.00	**Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Principal**	**110.300,00**
.1.00.1.1.01.01.00	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Royalties - Principal	1.500,00
.1.00.1.1.01.02.00	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - FUNDEB - Principal	19.400,00
.1.00.1.1.01.02.01	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - FUNDEB 60% - Principal	15.000,00
.1.00.1.1.01.02.02	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - FUNDEB 40% - Principal	4.400,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO ALTO
PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL
PREVISÃO DA RECEITA
EXERCÍCIO 2019

DIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
.1.00.1.1.01.03.00	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Fundo de Saúde - Principal 15%	2.000,00
.1.00.1.1.01.04.00	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE - Principal 25%	1.000,00
.1.00.1.1.01.05.00	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Ações e Serviços Públicos de Saúde - ASPS - Principal	10.100,00
.1.00.1.1.01.05.01	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Transferências do SUS - Principal	10.100,00
.1.00.1.1.01.06.00	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE - Principal	1.100,00
.1.00.1.1.01.07.00	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS - Principal	2.400,00
.1.00.1.1.01.08.00	**Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE - Principal**	**49.200,00**
.1.00.1.1.01.08.03	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Salário Educação - QSE - Principal	1.000,00
.1.00.1.1.01.08.99	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Outras transferências FNDE - Principal	48.200,00
.1.00.1.1.01.13.00	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - FIES - Principal	1.000,00
.1.00.1.1.01.17.00	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Transferencias de Convênios da União - Outros	12.400,00
.1.00.1.1.01.19.00	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Transferencias de Convênios da União - Educação	8.200,00
.1.00.1.1.01.22.00	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Transferencias de Convênios do Estado - Saúde	1.000,00
.1.00.1.1.01.99.00	Remuneração de Outros Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Principal	1.000,00
.1.00.1.1.02.00.00	**Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Não Vinculados - Principal**	**42.300,00**
.1.00.1.1.02.01.00	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Não Vinculados - Recursos Próprios - Principal	42.300,00
.0.00.0.0.00.00.00	**Receita de Serviços**	**121.400,00**
.0.00.0.0.00.00.00	**Serviços Administrativos e Comerciais Gerais**	**20.000,00**
.0.03.0.0.00.00.00	**Serviços de Registro, Certificação e Fiscalização**	**20.000,00**
.0.03.1.0.00.00.00	**Serviços de Registro, Certificação e Fiscalização**	**20.000,00**
.0.03.1.1.00.00.00	Serviços de Registro, Certificação e Fiscalização - Principal	20.000,00
.0.00.0.0.00.00.00	**Serviços e Atividades Referentes à Saúde**	**101.400,00**
.0.01.0.0.00.00.00	**Serviços de Atendimento à Saúde**	**101.400,00**

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO ALTO
PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL
PREVISÃO DA RECEITA
EXERCÍCIO 2019

DIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
.0.01.1.0.00.00.00	**Serviços de Atendimento à Saúde**	**101.400,00**
.0.01.1.1.00.00.00	Serviços de Atendimento à Saúde - Principal	101.400,00
.0.01.1.1.01.00.00	Serviços Hospitalares - AIH - SUS - Principal	69.000,00
.0.01.1.1.02.00.00	Serviços Hospitalares - SIA - SUS - Principal	32.400,00
.0.00.0.0.00.00.00	**Transferências Correntes**	**31.450.000,00**
.0.00.0.0.00.00.00	**Transferências da União e de suas Entidades**	**20.577.100,00**
.8.00.0.0.00.00.00	**Transferências da União - Específicas de Estados, DF e Municípios**	**20.577.100,00**
.8.01.0.0.00.00.00	**Participação na Receita da União**	**16.404.400,00**
.8.01.2.0.00.00.00	**Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal**	**15.044.400,00**
.8.01.2.1.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	15.044.400,00
.8.01.3.0.00.00.00	**Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de dezembro**	**668.700,00**
.8.01.3.1.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de dezembro - Principal	668.700,00
.8.01.4.0.00.00.00	**Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de julho**	**689.900,00**
.8.01.4.1.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de julho - Principal	689.900,00
.8.01.5.0.00.00.00	**Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural**	**1.400,00**
.8.01.5.1.00.00.00	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	1.400,00
.8.02.0.0.00.00.00	**Transferência da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais**	**174.800,00**
.8.02.6.0.00.00.00	**Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo FEP**	**174.800,00**
.8.02.6.1.00.00.00	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo FEP - Principal	174.800,00
.8.03.0.0.00.00.00	**Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde SUS Repasses Fundo a Fundo**	**2.813.700,00**
.8.03.1.0.00.00.00	**Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde SUS Repasses Fundo a Fundo**	**2.813.700,00**
.8.03.1.1.00.00.00	**Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde SUS Repasses Fundo a Fundo - Principal**	**2.813.700,00**
.8.03.1.1.01.00.00	**Bloco de Atenção Básica - Principal**	**2.438.700,00**
.8.03.1.1.01.01.00	Piso Da Atenção Básica Fixo - PAB Fixo - Principal	471.600,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO ALTO
PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL
PREVISÃO DA RECEITA
EXERCÍCIO 2019

DIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
.8.03.1.1.01.02.00	Piso de Atenção Básica Variável - PAB Variável - Principal	1.367.000,00
.8.03.1.1.01.04.00	Agente Comunitário de Saúde - ACS - Principal	495.700,00
.8.03.1.1.01.05.00	Custeio de Atenção à Saúde Bucal - Principal	104.400,00
.8.03.1.1.02.00.00	**Bloco de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - Principal**	**135.600,00**
.8.03.1.1.02.03.00	SAMU - 192 - Principal	135.600,00
.8.03.1.1.03.00.00	**Bloco de Vigilância em Saúde - Principal**	**145.000,00**
.8.03.1.1.03.01.00	Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para a Vigilância em Saúde - Principal	118.400,00
.8.03.1.1.03.02.00	Assistência Financeira Complementar aos Estados, Distrito Federal e Municípios para Agentes de Combate às Endemias - Principal	9.400,00
.8.03.1.1.03.04.00	Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para Execução de Ações de Vigilância Sanitária - Principal	17.200,00
.8.03.1.1.04.00.00	**Bloco de Assistência Farmacêutica - Principal**	**94.400,00**
.8.03.1.1.04.01.00	Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde - Principal	94.400,00
.8.04.0.0.00.00.00	**Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social FNAS**	**391.000,00**
.8.04.1.0.00.00.00	**Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social FNAS**	**391.000,00**
.8.04.1.1.00.00.00	**Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social FNAS - Principal**	**391.000,00**
.8.04.1.1.01.00.00	**Bloco da Gestão do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único - Principal**	**53.900,00**
.8.04.1.1.01.01.00	Indíce de Gestão Descentralizada - Programa Bolsa Famíla - Principal	53.900,00
.8.04.1.1.02.00.00	**Bloco da Gestão do SUAS - Principal**	**15.400,00**
.8.04.1.1.02.01.00	IGDSUAS - Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistencia Social - Principal	15.400,00
.8.04.1.1.03.00.00	**Bloco da Proteção Social Básica - Principal**	**301.700,00**
.8.04.1.1.03.01.00	Piso Básico Fixo - PBF - Principal	75.800,00
.8.04.1.1.03.02.00	PBVA-SCFV - Serviços de Convivencia e Fortalecimento de Vinculos - Principal	225.900,00
.8.04.1.1.06.00.00	**Programas Assistênciais - Principal**	**20.000,00**
.8.04.1.1.06.01.00	AEPETI - Ações Estratégicas do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI) - Principal	20.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO ALTO
PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL
PREVISÃO DA RECEITA
EXERCÍCIO 2019

DIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
.8.05.0.0.00.00.00	**Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação FNDE**	**771.500,00**
.8.05.1.0.00.00.00	**Transferências do Salário-Educação**	**320.000,00**
.8.05.1.1.00.00.00	Transferências do Salário-Educação - Principal	320.000,00
.8.05.2.0.00.00.00	**Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola PDDE**	**2.000,00**
.8.05.2.1.00.00.00	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola PDDE - Principal	2.000,00
.8.05.3.0.00.00.00	**Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar PNAE**	**303.100,00**
.8.05.3.1.00.00.00	**Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar PNAE - Principal**	**303.100,00**
.8.05.3.1.01.00.00	Transferência Programa Nacional de Alimentação Escolar - Pré Escola - Principal	40.900,00
.8.05.3.1.02.00.00	Transferência Programa Nacional de Alimentação Escolar - Creche - Principal	25.600,00
.8.05.3.1.03.00.00	Transferência Programa Nacional de Alimentação Escolar - Ensino Fundamental - Principal	135.600,00
.8.05.3.1.06.00.00	Transferência Programa Nacional de Alimentação Escolar - AEE - Principal	1.000,00
.8.05.3.1.07.00.00	Transferência Programa Nacional de Alimentação Escolar - Quilombola - Principal	2.000,00
.8.05.3.1.09.00.00	Transferência Programa Nacional de Alimentação Escolar - Mais Educação - Principal	98.000,00
.8.05.4.0.00.00.00	**Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar PNATE**	**140.300,00**
.8.05.4.1.00.00.00	**Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar PNATE - Principal**	**140.300,00**
.8.05.4.1.01.00.00	Transferência Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE Infantil - Principal	7.200,00
.8.05.4.1.02.00.00	Transferência Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE Fundamental - Principal	72.700,00
.8.05.4.1.03.00.00	Transferência Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE Médio - Principal	60.400,00
.8.05.9.0.00.00.00	**Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação FNDE**	**6.100,00**
.8.05.9.1.00.00.00	**Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação FNDE - Principal**	**6.100,00**
.8.05.9.1.01.00.00	Programa Brasil Carinhoso - Apoio a Creches - Principal	6.100,00
.8.06.0.0.00.00.00	**Transferência Financeira do ICMS Desoneração L.C. Nº 87/96**	**9.300,00**

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO ALTO
PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL
PREVISÃO DA RECEITA
EXERCÍCIO 2019

DIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
.8.06.1.0.00.00.00	**Transferência Financeira do ICMS Desoneração L.C. Nº 87/96**	**9.300,00**
.8.06.1.1.00.00.00	Transferência Financeira do ICMS Desoneração L.C. Nº 87/96 - Principal	9.300,00
.8.99.0.0.00.00.00	**Outras Transferências da União**	**12.400,00**
.8.99.1.0.00.00.00	**Outras Transferências da União**	**12.400,00**
.8.99.1.1.00.00.00	**Outras Transferências da União - Principal**	**12.400,00**
.8.99.1.1.01.00.00	CEX/FEX - Auxílio Financeiro para Fomento Exportações - Principal	9.900,00
.8.99.1.1.03.00.00	REN - Fundo de Rendimentos - Principal	2.500,00
.0.00.0.0.00.00.00	**Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades**	**3.072.900,00**
.8.00.0.0.00.00.00	**Transferências dos Estados - Específicas de Estados, DF e Municípios**	**3.072.900,00**
.8.01.0.0.00.00.00	**Participação na Receita dos Estados**	**2.841.800,00**
.8.01.1.0.00.00.00	**Cota-Parte do ICMS**	**2.608.800,00**
.8.01.1.1.00.00.00	Cota-Parte do ICMS - Principal	2.608.800,00
.8.01.2.0.00.00.00	**Cota-Parte do IPVA**	**166.300,00**
.8.01.2.1.00.00.00	Cota-Parte do IPVA - Principal	166.300,00
.8.01.3.0.00.00.00	**Cota-Parte do IPI - Municípios**	**24.800,00**
.8.01.3.1.00.00.00	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	24.800,00
.8.01.4.0.00.00.00	**Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico**	**41.900,00**
.8.01.4.1.00.00.00	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - Principal	41.900,00
.8.03.0.0.00.00.00	**Transferência de Recursos do Estado para Programas de Saúde Repasse Fundo a Fundo**	**170.500,00**
.8.03.1.0.00.00.00	**Transferência de Recursos do Estado para Programas de Saúde Repasse Fundo a Fundo**	**170.500,00**
.8.03.1.1.00.00.00	**Transferência de Recursos do Estado para Programas de Saúde Repasse Fundo a Fundo - Principal**	**170.500,00**
.8.03.1.1.01.00.00	Programa de Saúde da Família - PSF - Principal	50.000,00
.8.03.1.1.02.00.00	SAMU - Principal	120.500,00
.8.99.0.0.00.00.00	**Outras Transferências dos Estados**	**60.600,00**
.8.99.1.0.00.00.00	**Outras Transferências dos Estados**	**60.600,00**
.8.99.1.1.00.00.00	**Outras Transferências dos Estados - Principal**	**60.600,00**

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO ALTO
PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL
PREVISÃO DA RECEITA
EXERCÍCIO 2019

DIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
.8.99.1.1.01.00.00	Programa Estadual de Transporte Escolar - PETE - Principal	58.000,00
.8.99.1.1.02.00.00	Fundo de Cultura da Bahia - FCBA - Principal	2.600,00
.0.00.0.0.00.00.00	**Transferências de Outras Instituições Públicas**	**7.800.000,00**
.8.00.0.0.00.00.00	**Transferências de Outras Instituições Públicas - Específicas de Estados, DF e Municípios**	**7.800.000,00**
.8.01.0.0.00.00.00	**Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação FUNDEB**	**7.800.000,00**
.8.01.1.0.00.00.00	**Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação FUNDEB**	**5.460.000,00**
.8.01.1.1.00.00.00	**Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação FUNDEB - Principal**	**5.460.000,00**
.8.01.1.1.01.00.00	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação FUNDEB 60% - Principal	3.276.000,00
.8.01.1.1.02.00.00	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação FUNDEB 40% - Principal	2.184.000,00
.8.01.2.0.00.00.00	**Transferências de Recursos da Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação FUNDEB**	**2.340.000,00**
.8.01.2.1.00.00.00	**Transferências de Recursos da Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação FUNDEB - Principal**	**2.340.000,00**
.8.01.2.1.01.00.00	**Transferências de Recursos da Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação FUNDEB - Principal**	**2.340.000,00**
.8.01.2.1.01.01.00	Transferências de Recursos da Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação FUNDEB 60% - Principal	1.404.000,00
.8.01.2.1.01.02.00	Transferências de Recursos da Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação FUNDEB 40% - Principal	936.000,00
.0.00.0.0.00.00.00	**Outras Receitas Correntes**	**8.200,00**
.0.00.0.0.00.00.00	**Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais**	**1.000,00**
.0.07.0.0.00.00.00	**Multas Aplicadas pelos Tribunais de Contas**	**1.000,00**
.0.07.1.0.00.00.00	**Multas Aplicadas pelos Tribunais de Contas**	**1.000,00**

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO ALTO
PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL
PREVISÃO DA RECEITA
EXERCÍCIO 2019

DIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
.0.07.1.1.00.00.00	**Multas Aplicadas pelos Tribunais de Contas - Principal**	**1.000,00**
.0.07.1.1.01.00.00	Multas Aplicadas pelos Tribunais de Contas - Principal - TCM/BA	1.000,00
.0.00.0.0.00.00.00	**Indenizações, Restituições e Ressarcimentos**	**5.000,00**
.2.00.0.0.00.00.00	**Restituições**	**5.000,00**
.2.99.0.0.00.00.00	**Outras Restituições**	**5.000,00**
.2.99.1.0.00.00.00	**Outras Restituições**	**5.000,00**
.2.99.1.1.00.00.00	**Outras Restituições - Principal**	**5.000,00**
.2.99.1.1.07.00.00	Outras Restituições - Principal - Outras Restituições	5.000,00
.0.00.0.0.00.00.00	**Demais Receitas Correntes**	**2.200,00**
.0.99.0.0.00.00.00	**Outras Receitas**	**2.200,00**
.0.99.1.0.00.00.00	**Outras Receitas - Primárias**	**2.200,00**
.0.99.1.1.00.00.00	Outras Receitas - Primárias - Principal	1.000,00
.0.99.1.1.01.00.00	Outras Receitas - Primárias - Principal	1.000,00
.0.99.1.2.00.00.00	Outras Receitas - Primárias - Multas e Juros	1.200,00
.0.99.1.2.01.00.00	Outras Receitas - Primárias - Multas e Juros	1.200,00
.0.0.00.0.0.00.00.00	**DEDUÇÃO DAS RECEITAS**	**3.842.900,00**
.0.0.00.0.0.00.00.00	**Dedução das Receitas Correntes**	**3.842.900,00**
.0.0.00.0.0.00.00.00	**Dedução das Transferências Correntes**	**3.842.900,00**
.1.0.00.0.0.00.00.00	**Dedução das Transferências da União e de suas Entidades**	**3.282.800,00**
.1.8.00.0.0.00.00.00	**Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - Transferências da União - Específicas de Estados, DF e Municípios**	**3.282.800,00**
.1.8.01.0.0.00.00.00	**Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - Participação na Receita da União**	**3.280.900,00**
.1.8.01.2.0.00.00.00	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - FPM - Cota Mensal	3.008.900,00
.1.8.01.2.1.00.00.00	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - FPM - Cota Mensal - Principal	3.008.900,00
.1.8.01.3.0.00.00.00	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - FPM - 1% Cota entregue no mês de dezembro	133.700,00
.1.8.01.3.1.00.00.00	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - FPM - 1% Cota entregue no mês de dezembro - Principal	133.700,00
.1.8.01.4.0.00.00.00	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - FPM 1% Cota entregue no mês de julho	138.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO ALTO
PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL
PREVISÃO DA RECEITA
EXERCÍCIO 2019

DIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
.1.8.01.4.1.00.00.00	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - FPM 1% Cota entregue no mês de julho - Principal	138.000,00
.1.8.01.5.0.00.00.00	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - ITR	300,00
.1.8.01.5.1.00.00.00	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - ITR - Principal	300,00
.1.8.06.0.0.00.00.00	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - ICMS Desoneração - L.C nº 87/96	1.900,00
.1.8.06.1.0.00.00.00	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - ICMS Desoneração - L.C nº 87/96	1.900,00
.1.8.06.1.1.00.00.00	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - ICMS Desoneração - L.C nº 87/96 - Principal	1.900,00
.2.0.00.0.0.00.00.00	**Dedução das Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades**	**560.100,00**
.2.8.00.0.0.00.00.00	**Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - Transferências dos Estados - Específicas de Estados, DF e Municípios**	**560.100,00**
.2.8.01.0.0.00.00.00	**Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - Participação na Receita dos Estados**	**560.100,00**
.2.8.01.1.0.00.00.00	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - ICMS	521.800,00
.2.8.01.1.1.00.00.00	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - ICMS - Principal	521.800,00
.2.8.01.2.0.00.00.00	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - IPVA	33.300,00
.2.8.01.2.1.00.00.00	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - IPVA - Principal	33.300,00
.2.8.01.3.0.00.00.00	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - IPI - Municípios	5.000,00
.2.8.01.3.1.00.00.00	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - IPI - Municípios - Principal	5.000,00
TOTAL DA RECEITA		**29.411.000,00**

Orlando Amorim Santos
Prefeito Municipal

Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO ALTO
LEI DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2019
Relatório de Metas e Prioridades

e Metas e Prioridades (art. 165, § 2º da Constituição Federal)

ıa

UIDANDO DO MEIO AMBIENTE PARA MELHOR VIVER

Ações	Produtos (Unid. Medida)	Metas Física
EVITALIZAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS	MELHORIAS REALIZADAS (UNID)	1
MANUT DO DEPART DE COLETA SELET E TRAT DE RESÍDUOS SÓLIDOS	SERVIÇOS MANTIDOS (%)	100%
MANUT. DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E DESENV. SUSTENTÁVEL	SERVIÇOS MANTIDOS (%)	100%

ıa

ROMOÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS, ESPORTIVOS E REQUALIFICANDO O TURISMO

Ações	Produtos (Unid. Medida)	Metas Física
ONSTRUÇÃO DO CENTRO CULTURAL	CONSTRUÇÃO REALIZADA (UNID)	1
POIO ÀS COMEMORAÇÃO DE FESTIVIDADES	SERVIÇOS MANTIDOS (%)	100%
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ESPORTIVAS	SERVIÇOS MANTIDOS (%)	100%
MANUT DE ESTÁDIOS, CAMP DE FUTEBOL E QUADRAS POLIESPORTIVAS	SERVIÇOS MANTIDOS (%)	100%
MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E LAZER	SERVIÇOS MANTIDOS (%)	100%

ıa

POIO ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL

Ações	Produtos (Unid. Medida)	Metas Física
MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO	SERVIÇOS MANTIDOS (%)	100%
MANUTENÇÃO DO SETOR DE IMPRENSA E PUBLICIDADE	SERVIÇOS MANTIDOS (%)	100%
MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA	SERVIÇOS MANTIDOS (%)	100%
MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE GOVERNO	SERVIÇOS MANTIDOS (%)	100%
MANUTENÇÃO DA ASSESSORIA JURÍDICA	SERVIÇOS MANTIDOS (%)	100%
MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE	SERVIÇOS MANTIDOS (%)	100%
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS SERVIÇOS DE OBRAS E UTL. PÚBLICA	SERVIÇOS MANTIDOS (%)	100%

ıa

STRUTURAÇÃO DO ESPAÇO URBANO E RURAL

Ações	Produtos (Unid. Medida)	Metas Física
ONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS	CONSTRUÇÃO REALIZADA (UNID)	1

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO ALTO
LEI DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2019
Relatório de Metas e Prioridades

e Metas e Prioridades (art. 165, § 2º da Constituição Federal)

ONST. QUADRAS, ESTÁDIOS, PRAÇAS DE ESPRT. E CAMPO DE FUTEBOL	CONSTRUÇÃO REALIZADA (UNID)	1
ONSTRUÇÃO DE BARRAGENS, AGUADAS, TANQUES E AÇUDES	CONSTRUÇÃO REALIZADA (UNID)	1
ONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE MERC., FEIRAS E MATADOUROS	CONSTRUÇÃO REALIZADA (UNID)	1
ONTRUÇÃO DE ESTRADAS, ESTRADAS VICINAIS E BOEIROS	CONSTRUÇÃO REALIZADA (UNID)	1
AVIMENTAÇÃO DE RUAS	CONSTRUÇÃO REALIZADA (UNID)	1
MPLANTAÇÃO DE REDE DE ESGOTO	IMPLANTAÇÃO REALIZADA (UNID)	1
ONSTRUÇÃO DE ATERRO SANITÁRIO	CONSTRUÇÃO REALIZADA (UNID)	1
ONSTRUÇÃO DE PRAÇAS, PARQUES E JARDINS	CONSTRUÇÃO REALIZADA (UNID)	1
MPLANTAÇÃO DE SERV. DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA	IMPLANTAÇÃO REALIZADA (UNID)	1
ONSTRUÇÃO DE CEMITÉRIO	CONSTRUÇÃO REALIZADA (UNID)	1
MANUTENÇÃO DAS ESTRADAS E ESTRADAS VICINAIS	SERVIÇOS MANTIDOS (%)	100%
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SETOR DE TRANSPORTES	SERVIÇOS MANTIDOS (%)	100%
MANUTENÇÃO DO ABASTECIMENTO DE ÁGUA	SERVIÇOS MANTIDOS (%)	100%

na

MAIS DESENVOLVIMENTO PARA O HOMEM DO CAMPO

Ações	Produtos (Unid. Medida)	Metas Física
MPLANTAÇÃO DE PROJETO DE IRRIGAÇÃO	IMPLANTAÇÃO REALIZADA (UNID)	1
ONSTRUÇÃO DE POÇOS ARTESIANOS	CONSTRUÇÃO REALIZADA (UNID)	1
ONSTRUÇÃO DE VIVEIROS E MUDAS	CONSTRUÇÃO REALIZADA (UNID)	1
MANUT DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E POLÍTICA RURAL E PECUÁRIA	SERVIÇOS MANTIDOS (%)	100%
MANUTENÇÃO DOS POÇOS ARTESIANOS	SERVIÇOS MANTIDOS (%)	100%

na

ROMOVER O DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE FORMA IGUALITÁRIA

Ações	Produtos (Unid. Medida)	Metas Física
ONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS	CONSTRUÇÃO REALIZADA (UNID)	2
MANUTENÇÃO DO PROGRAMA CRAS	SERVIÇOS MANTIDOS (%)	100%
MANUTENÇÃO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA DO SUAS	SERVIÇOS MANTIDOS (%)	100%

Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO ALTO
LEI DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2019
Relatório de Metas e Prioridades

e Metas e Prioridades (art. 165, § 2º da Constituição Federal)

APRIMORAMENTO DA GESTÃO DO SUAS	SERVIÇOS MANTIDOS (%)	100%
MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR	SERVIÇOS MANTIDOS (%)	100%
MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS	SERVIÇOS MANTIDOS (%)	100%
MANUT. DAS AÇÕES ESTRATÉGICAS DO PETI	SERVIÇOS MANTIDOS (%)	100%
MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO IDOSO E PORT. DE DEFICIÊNCIA	SERVIÇOS MANTIDOS (%)	100%
MANUTENÇÃO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	SERVIÇOS MANTIDOS (%)	100%
MANUT. DAS AÇÕES DO PROG. BOLSA FAMÍLIA E DO CADÚNICO	SERVIÇOS MANTIDOS (%)	100%
MANUTENÇÃO DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS	SERVIÇOS MANTIDOS (%)	100%
MANUT. DE OUTRAS AÇÕES DE PROTEÇÃO/PROMOÇÃO SOCIAL	SERVIÇOS MANTIDOS (%)	100%
MELHORIA DE UNIDADES HABITACIONAIS	MELHORIAS REALIZADAS (UNID)	1

na

DUCAÇÃO MUNICIPAL DE QUALIDADE

Ações	Produtos (Unid. Medida)	Metas Física
CONSTRUÇÃO DE QUADRAS POLIESPORTIVAS ESCOLARES	CONSTRUÇÃO REALIZADA (UNID)	1
CONSTRUÇÃO DE CRECHES	CONSTRUÇÃO REALIZADA (UNID)	1
CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES	CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO REALIZADA (UNID)	1
MANUTENÇÃO DO ENSINO PARA JOVENS E ADULTOS	SERVIÇOS MANTIDOS (%)	100%
MANUTENÇÃO DE QUADRAS POLIESPORTIVAS ESCOLARES	SERVIÇOS MANTIDOS (%)	100%
MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL	SERVIÇOS MANTIDOS (%)	100%
MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	SERVIÇOS MANTIDOS (%)	100%
MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	SERVIÇOS MANTIDOS (%)	100%
MANUTENÇÃO DE CRECHES	SERVIÇOS MANTIDOS (%)	100%
MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR	SERVIÇOS MANTIDOS (%)	100%
MANUTENÇÃO DO PROGRAMA TRANSPORTE ESCOLAR	SERVIÇOS MANTIDOS (%)	100%

na

na: 0010 - SAÚDE DE QUALIDADE PARA TODOS

Ações	Produtos (Unid. Medida)	Metas Física
CONSTRUÇÃO DE UNIDADES SANITÁRIAS DOMICILIARES	CONSTRUÇÃO REALIZADA (UNID)	1

Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO ALTO
LEI DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2019
Relatório de Metas e Prioridades

e Metas e Prioridades (art. 165, § 2º da Constituição Federal)

ONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DE SAÚDE	CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO REALIZADA (UNID)	1
ANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE	SERVIÇOS MANTIDOS (%)	100%
ANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS E ATIVIDADES DO FUNDO DE SAÚDE	SERVIÇOS MANTIDOS (%)	100%
ANUTENÇÃO DO TFD – TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO	SERVIÇOS MANTIDOS (%)	100%
ANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	SERVIÇOS MANTIDOS (%)	100%
ANUT. DOS SERVIÇOS DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL	SERVIÇOS MANTIDOS (%)	100%
ANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE	SERVIÇOS MANTIDOS (%)	100%

Orlando Amorim Santos
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO ALTO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA DE CÁLCULO
2019

nória e Metodologia de Cálculo da Previsão das Receitas.

ando que, para o planejamento governamental, o dimensionamento da disponibilidade de recursos com que se poderá contar para o desenvolvimento das ações é condição

a para o sucesso da aplicação de recursos, a projeção das receitas é fundamental para determinar as despesas, uma vez que serão a base para a fixação dos gastos.

demonstrar a metodologia utilizada para elaboração da Previsão de Receitas para o exercício de 2019, 2020 e 2021, projeções essas que servirão como parâmetros para

o do Orçamento.
dispõe o Artigo 30 da Lei nº 4320/64 que intitui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos

s e do Distrito Federal, a estimativa da receita terá como base a arrecadação histórica dos três últimos exercícios, pelo menos, apuradas com base nos demonstrativos de receitas.

etodologia de Cálculo utilizada

logia utilizada na projeção de receitas orçamentárias foi baseada no modelo incremental de projeção utilizando a séria histórica de arrecadação.
delo, além de facilitar a compreensão, passo a passo, dos cálculos inerentes às previsões de receita e da simplicidade de utilização, busca traduzir matematicamente o mento da arrecadação de uma determinada receita ao longo dos anos anteriores e projeta-se os valores para os anos seguintes.

o incremental de projeção pela série histórica de arrecadação obtêm-se a previsão através da arrecadação anual dos últimos 03 (três) anos anteriores (base de cálculo), corrigida netros de atualização de valores, baseada na seguinte lógica: considera como base a arrecadação do período anterior, onde se aplica a Variação de Preços (índice de correção da or elevação ou queda de preços), a Variação de Quantidade (índice de crescimento ou decrescimento real do setor da economia) e o Efeito Legislação, se ocorrer (variação da corrente de alterações na legislação vigente).

a metodologia matematicamente é traduzida pela seguinte fórmula:

Re = (Aa)*(1+EP)*(1+EQ)*(1+EL)

Re: Receita Estimada
Aa: Arrecadação do Período Anterior
(1+EP): Índice de Variação de Preços
(1+EQ): Crescimento da Economia
(1+EL): Efeito Legislação

rmação do Banco de Dados dos Últimos três exercícios

cação da metodologia é elaborado banco de dados contendo as informações históricas dos últimos três exercícios de todas as receitas arrecadadas pela entidade, devidamente das por rubricas conforme demonstrativos contábeis relativos ás prestações de contas dos respectivos exercícios.

ma apresentamos abaixo as informações históricas de arrecadação:

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADAÇÃO		
	2015	2016	2017
CORRENTES	**31.272.900,54**	**34.751.709,50**	**28.918.140,75**
Taxas e Contribuição de Melhoria	**924.930,39**	**1.093.663,18**	**1.311.999,36**
tos	911.341,93	1.072.086,79	1.065.591,99
	13.588,46	21.576,39	246.407,37
buição de Melhoria	-	-	-
ções	**-**	**-**	**-**
Patrimonial	**141.689,72**	**95.457,54**	**138.607,53**
Industrial	**-**	**-**	**-**
de Serviços	**-**	**93.346,02**	**88.254,33**
ências Correntes	**30.206.280,43**	**33.144.112,86**	**27.375.576,55**
ação na Receita da União	12.719.539,92	14.764.665,13	14.289.579,47
Transferências da União	4.451.341,95	3.956.575,76	3.635.402,73
ação na Receita dos Estados	2.225.544,46	2.455.668,95	2.672.296,47
rências dos Municípios e de suas Entidades	-	-	-
erências de Instituições Públicas	8.104.850,53	8.161.545,26	6.778.297,88
ios - Correntes	2.705.003,57	3.805.657,76	-
teceitas Correntes	**-**	**325.129,90**	**3.702,98**
Receitas Correntes	-	323.709,90	3.698,83
Receitas Correntes	-	1.420,00	4,15
DE CAPITAL	**96.533,34**	**-**	**2.250.307,40**
de crédito	-	-	-
ções de Empréstimos	-	-	-
s de Bens	-	-	144.550,00
s -Capital	96.533,34	-	2.105.757,40
O DA RECEITA	2.840.862,60	3.166.963,81	3.106.323,81
TOTAL	28.528.571,28	31.584.745,69	28.062.124,34

dices de Correção

s utilizados buscam consolidar de forma confiável as projeções do comportamento da economia Brasileira e da Bahia. Para esse estudo foi aplicado o índice oficial de inflação do PCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, é por ele que se mede as metas inflacionárias,encontrado no Relatório de Inflação do Banco Central, E, o índice de crescimento do PIB – Produto Interno Bruto, o qual representa a soma de todos os bens e serviços finais produzidos no país, ambos utilizados para o período de projeção desta peça tária.

VARIÁVEIS	2019	2020	2021
mento % anual)	2,10	2,00	2,00
édia (% anual) projetdada com base em índice flação.	4,30	4,20	4,20
o PIB do Estado - R$ milhares	285.200,00	299.400,00	305.417,94

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO ALTO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA DE CÁLCULO
2019

: nos anos anteriores é estabelecida a base da arrecadação, utilizamos a média aritmética e sobre esta base aplicamos os fatores capazes de influenciar na arrecadação municipal.
ıos que não há metodologia específica para elaboração da projeção das receitas de convênios, pois estas não seguem uma regularidade seqüencial, depende do projeto e da los órgãos para sua efetivação. Seus valores não sofrem influências estatísticas. Em verdade, o convênio é uma realização de parceria com diversos órgãos federais e estaduais, e ente o município executa as ações com recursos externos. Tais valores serão inseridos na projeção de acordo com os instrumentos legais firmados pelas entidades com os ıs órgãos concedentes.

nte da Dívida Pública

, § 2º, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, estabele que o demonstrativo de metas anuais deverá ser instruído com a memória e metodologia de cálculo, visando r a forma de obtenção dos valores.
lesta determinação da lei, foram elaborados modelos de demonstrativos com a memória de cálculo e a metodologia utilizada para a obtenção dos valores relativos, a receitas, , Resultado Primário, Resultado Nominal e montante da Dívida Pública.
os desenvolvidos incluem um exemplo prático da forma de elaboração e preenchimento dos valores encontrados.

etodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as receitas

TOTAL DAS RECEITAS

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADAÇÃO		
	2019	2020	2021
S CORRENTES	**33.253.900,00**	**33.886.457,41**	**34.564.186,56**
, Taxas e Contribuição de Melhoria	**1.520.700,00**	**1.549.626,83**	**1.580.619,37**
stos	1.236.800,00	1.260.326,47	1.285.533,00
s	283.900,00	289.300,36	295.086,37
ribuição de Melhoria	-	-	-
buições	-	-	-
a Patrimonial	**153.600,00**	**156.521,79**	**159.652,22**
a Industrial	-	-	-
a de Serviços	**121.400,00**	**123.709,28**	**126.183,46**
erências Correntes	**31.450.000,00**	**32.048.243,53**	**32.689.208,40**
ipação na Receita da União (FPM, ITR, IPI)	16.404.400,00	16.716.445,35	17.050.774,25
s Transferências da União	4.172.700,00	4.252.073,32	4.337.114,78
ipação na Receita dos Estados	3.072.900,00	3.131.352,86	3.193.979,92
iferências dos Municípios e de Suas s	-	-	-
iferências de Outras Instituições Públicas	7.800.000,00	7.948.372,00	8.107.339,44
ênios -Correntes	-	-	-
Receitas Correntes	**8.200,00**	**8.355,98**	**8.523,10**
s Receitas Correntes	6.000,00	6.114,13	6.236,41
as Diversas	2.200,00	2.241,85	2.286,69
DE CAPITAL	-	-	-
ão de crédito	-	-	-
zações de Empréstimos	-	-	-
ões de Bens	-	-	-
ios -Capital	-	-	-
ÇÃO DA RECEITA	3.842.900,00	3.915.999,84	3.994.319,84
TOTAL	29.411.000,00	29.970.457,56	30.569.866,72

- Metodologia e Memória de Cálculo das Principais Fontes de Receita:

Tributária

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2016	1.231.900,00	0
2017	1.435.500,00	14,18%
2018	1.257.400,00	-14,16%
2019	1.520.700,00	17,31%
2020	1.549.626,83	1,87%
2021	1.580.619,37	1,96%

rte do Fundo de Participação dos Municípios

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2016	16.628.500,00	0
2017	15.633.000,00	-6,37%
2018	16.870.000,00	7,33%
2019	16.403.000,00	-2,85%
2020	16.715.018,72	1,87%
2021	17.049.319,09	1,96%

ências de Recursos do SUS

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2016	3.250.000,00	0
2017	2.573.400,00	-26,29%
2018	2.044.900,00	-25,84%
2019	2.813.700,00	27,32%
2020	2.867.222,35	1,87%
2021	2.924.566,79	1,96%

eceitas Correntes

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2016	363.500,00	0
2017	4.000,00	-8987,50%
2018	401.100,00	99,00%
2019	6.000,00	-6585,00%
2020	6.114,13	1,87%
2021	6.236,41	1,96%

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO ALTO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA DE CÁLCULO
2019

de Capital

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2016	-	0
2017	2.462.000,00	100,00%
2018	-	0%
2019	-	0%
2020	-	0%
2021	-	0%

etodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as Despesas

TOTAL DAS DESPESAS			
ESPECIFICAÇÃO	EXECUÇÃO		
	2019	2020	2021
AS CORRENTES	**27.620.551,69**	**28.145.951,25**	**28.708.870,29**
E ENCARGOS SOCIAIS	16.641.443,30	16.957.997,70	17.297.157,65
ENCARGOS DA DÍVIDA	26.596,50	27.102,42	27.644,47
DESPESAS CORRENTES	10.952.511,89	11.160.851,14	11.384.068,17
AS DE CAPITAL	1.790.448,31	1.824.506,30	1.860.996,43
MENTOS	1.462.213,59	1.490.027,89	1.519.828,45
ES FINANCEIRAS	-	-	-
SÃO DE EMPRÉSTIMOS	-	-	-
AO DE TÍTULO DE CAPITAL	-	-	-
INVERSÕES FINANCEIRAS	-	-	-
AÇÃO DA DÍVIDA	156.527,71	159.505,19	162.695,29
A DE CONTINGÊNCIA	171.707,01	174.973,22	178.472,69
TOTAL	29.411.000,00	29.970.457,56	30.569.866,72

Encargos Sociais

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2016	15.918.107,03	0
2017	16.178.368,98	1,61%
2018	16.042.900,00	-0,84%
2019	16.641.443,30	3,60%
2020	16.957.997,70	1,87%
2021	17.297.157,65	1,96%

Encargos da Dívida

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2016	-	0
2017	-	0%
2018	50.000,00	100,00%
2019	26.596,50	-87,99%
2020	27.102,42	1,87%
2021	27.644,47	1,96%

a de Contingência

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2016	-	0
2017	-	0%
2018	322.800,00	100,00%
2019	171.707,00	-87,99%
2020	174.973,22	1,87%
2021	178.472,69	1,96%

nentos

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2016	1.343.395,40	0%
2017	727.353,94	-84,70%
2018	2.125.046,00	65,77%
2019	1.462.213,59	-45,33%
2020	1.490.027,89	1,87%
2021	1.519.828,45	1,96%

Despesas Correntes

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2016	15.766.546,62	0%
2017	16.013.802,80	1,54%
2018	13.687.854,00	-16,99%
2019	10.952.511,89	-24,97%
2020	11.160.851,14	1,87%
2021	11.384.068,17	1,96%

ação da Dívida

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2016	116.032,09	0%
2017	293.078,41	60,41%
2018	49.300,00	-494,48%
2019	159.505,19	69,09%
2020	162.695,29	1,96%
2021	162.695,29	0,00%

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO ALTO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA DE CÁLCULO
2019

Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Primário

limento ao artigo 4º, § 2º, inciso II da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, fazemos, a seguir, uma demonstração a respeito da memória de cálculo das metas de resultado para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios subsequentes.

META FISCAL - RESULTADO PRIMÁRIO			
ESPECIFICAÇÃO	2019	2020	2021
CORRENTES (I)	29.411.000,00	29.970.457,56	30.569.866,72
Taxas e Contribuições de Melhoria	1.520.700,00	1.549.626,83	1.580.619,37
ções	-	-	-
atrimonial	153.600,00	156.521,79	159.652,22
ições Financeiras (II)	152.600,00	155.502,77	158.612,82
s Receitas Patrimoniais	1.000,00	1.019,02	1.039,40
ncias Correntes	27.607.100,00	28.132.243,69	28.694.888,56
eceitas Correntes	129.600,00	132.065,26	134.706,56
PRIMÁRIAS CORRENTES (III) = (I - II)	**29.258.400,00**	**29.814.954,80**	**30.411.253,90**
E CAPITAL (IV)	-	-	-
s de Crédito (V)	-	-	-
Ão de Empréstimos (VI)	-	-	-
de Ativos	-	-	-
ncia de Capital	-	-	-
ceitas de Capital			
PRIMÁRIAS DE CAPITAL (VIII) = (IV-V-VI)	-	-	-
PRIMÁRIAS (IX) = (III+VIII)	**29.258.400,00**	**29.814.954,80**	**30.411.253,90**
CORRENTES (X)	27.620.551,69	28.145.951,25	28.708.870,29
Encargos Sociais	16.641.443,30	16.957.997,70	17.297.157,65
ncargos da Dívida (XI)	26.596,50	27.102,42	27.644,47
spesas Correntes	10.952.511,89	11.160.851,14	11.384.068,17
PRIMÁRIAS CORRENTE (XII) = (X-XI)	**27.593.955,19**	**28.118.848,83**	**28.681.225,82**
DE CAPITAL (XIII)	1.618.741,30	1.649.533,08	1.682.523,74
ntos	1.462.213,59	1.490.027,89	1.519.828,45
Financeiras	-	-	-
ção da Dívida (XIV)	156.527,71	159.505,19	162.695,29
PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XV) = (XIII - XIV)	**1.462.213,59**	**1.490.027,89**	**1.519.828,45**
DE CONTINGÊNCIA (XVI)	171.707,00	174.973,22	178.472,69
PRIMÁRIAS (XVII) = (XII+XV+XVI)	**29.227.875,79**	**29.783.849,95**	**30.379.526,96**
O PRIMÁRIO (IX-XVII)	**30.524,21**	**31.104,85**	**31.726,93**

Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Nominal

limento ao artigo 4º, § 2º, inciso II da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, fazemos, a seguir, uma demonstração a respeito da memória de cálculo das metas de resultado para o exercício financeiro a que se refere a LDO.

META FISCAL - RESULTADO NOMINAL			
ESPECIFICAÇÃO	2019 (b)	2020 (c)	2021 (d)
NSOLIDADA (I)	**7.432.100,00**	**7.413.973,80**	**7.399.557,99**
S (II)	**401.700,00**	**(217.138,21)**	**(221.480,98)**
dade de Caixa	-	**(626.437,90)**	**(638.966,65)**
lidade de Caixa Bruta	1.693.900,00	1.726.158,44	1.760.681,61
os a Pagar Processados	2.308.700,00	2.352.596,34	2.399.648,27
Financeiros	401.700,00	409.299,68	417.485,68
NSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I-II)	**7.030.400,00**	**7.631.112,01**	**7.621.038,96**
E PRIVATIZAÇÕES (IV)			
RECONHECIDOS (V)			
CAL LÍQUIDA (III+IV-V)	**7.030.400,00**	**7.631.112,01**	**7.621.038,96**
RESULTADO NOMINAL	**(b-a*)**	**(c-b)**	**(d-c)**
	(56.189,89)	(25.725,88)	(22.601,81)

se ao valor previsto da Dívida Consolida Líquida do exercício financeiro anterior ao exercício de 2019.

álculo das Metas Anuais relativas ao Resultado Nominal foi efetuado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normatizada pela STN.

Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Montante da Dívida Pública

limento ao artigo 4º, § 2º, inciso II da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, fazemos, a seguir, uma explanação a respeito da memória de cálculo das metas anuais para o Montante Pública, para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois subsequentes.

META FISCAL MONTANTE DA DÍVIDA			
ESPECIFICAÇÃO	2019	2020	2021
NSOLIDADA (I)	7.432.100,00	7.413.973,80	7.399.557,99
bilária	-	-	-
ividas	7.432.100,00	7.413.973,80	7.399.557,99
S (II)	**401.700,00**	**409.299,68**	**417.485,68**
dade de Caixa	-	-	-
lidade de Caixa Bruta	1.693.900,00	1.726.158,44	1.760.681,61
s a Pagar Processados	2.308.700,00	2.352.596,34	2.399.648,27
Financeiros	401.700,00	409.299,68	417.485,68
(I-II)	**7.030.400,00**	**7.004.674,12**	**6.982.072,31**